



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 378/2023

Institui o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Parágrafo único. O pagamento de diária tem como finalidade indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O valor da diária, devido em razão do deslocamento temporário do Município de Araraquara para outro município, é fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Considera-se legítimo o pagamento de diária quando o deslocamento for igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 3º O valor da diária fixado por esta lei pode ser reajustado por meio de Ato da Mesa.

Art. 4º Não se compreende, no pagamento de diária, o valor financeiro antecipado para fazer frente às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Art. 5º O documento relativo à despesa de diária fica fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Art. 6º A Câmara Municipal de Araraquara não se responsabiliza, sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da diária estabelecida.

Art. 7º Quando do adiantamento de numerários para atender às despesas referentes à pernoite ou estadia, a prestação de contas deve ser feita posteriormente e entregue ao setor competente da Câmara Municipal Araraquara.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araraquara, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente lei, no que couber, deve ser regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de novembro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROTÓCOLO 12085/2023 - 27/11/2023 17:31



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 12085/2023 - 27/11/2023 17:31



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivos: (i) estender o pagamento de diárias, atualmente destinadas aos motoristas, aos ocupantes do cargo público de condutor de veículos, bem como (ii) reajustar o valor da diária paga a estes agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de refletir os atuais custos com alimentação suportados nos deslocamentos efetuados no interesse do Poder Legislativo e, por fim, (iii) não mais fazer distinção entre diária completa e diária parcial, de modo a existir tão somente o pagamento de diária caso o deslocamento temporário do Município de Araraquara para outro município seja igual ou superior a 3 (três) horas.

Além disso, sem prejuízo de eventual controvérsia quanto à real natureza das diárias, diante do previsto no art. 173, I, da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, que classifica tais verbas como “vantagens”, do disposto nos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal c/c os arts. 22, VIII, e 33, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como o que vem decidindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) acerca da observância do princípio da reserva legal para instituição de vantagens de qualquer natureza¹, entende-se que a lei constitui instrumento normativo mais adequado para dispor acerca do referido tema.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de novembro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

¹ Direta de Inconstitucionalidade 2000315-62.2021.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/03/2022; Data de Registro: 01/04/2022; Direta de Inconstitucionalidade 2253179-30.2020.8.26.0000; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/06/2021; Data de Registro: 18/06/2021).

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nº 018/2023

DESPESA CONTINUADA. COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM RELAÇÃO ÀS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.

I. PREÂMBULO

De acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas ou obrigações assumidas sem a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como sem a declaração do ordenador da despesa, que deve indicar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETO

Este relatório analisa o impacto financeiro e orçamentário do substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 378/2023, que propõe o pagamento de diárias aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara.

III. ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia

A metodologia para calcular o impacto financeiro-orçamentário baseia-se na projeção dos valores de diárias a serem pagos, utilizando como métrica os dados estimados fornecidos pela Gerência de Gestão de Transportes (ANEXO I).

Para 2023, consideramos a competência de dezembro como o período provável de início de vigência do projeto. Para 2024 e 2025, ajustamos o valor unitário da diária com base no IPCA, segundo estimativas de mercado contidas no Relatório Focus do Banco Central do

Brasil¹, aplicando-se, em caso de valor fracionário, o arredondamento para o próximo número inteiro.

Impacto financeiro e orçamentário

Tabela 1 – Valores por período²

Período	Quantidade	Reajuste	Valor Unitário	Valor das diárias
01/12/2023 a 31/12/2023	12	0,00%	220,00	2.640,00
01/01/2024 a 30/11/2024	137	0,00%	220,00	30.140,00
01/12/2024 a 31/12/2024	13	3,91%	229,00	2.977,00
01/01/2025 a 30/11/2025	137	0,00%	229,00	31.373,00
01/12/2025 a 31/12/2025	13	3,50%	237,00	3.081,00

Tabela 2 – Valores por exercício³

Exercício	Valor Total
2023	2.640,00
2024	33.117,00
2025	34.454,00

Como demonstrado na “tabela 2”, estima-se que a despesa em 2023 será de aproximadamente R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). Para os exercícios de 2024 e 2025, o valor previsto é de R\$ 33.117,00 (trinta e três mil cento e dezessete reais) e R\$ 34.454,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro), respectivamente.

IV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA)

É fundamental destacar que as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias: seus recursos são transferidos pelo Poder Executivo, em forma de duodécimos, nos termos do Art. 168 da Constituição Federal, conforme previsão orçamentária.

É inquestionável, portanto, o direito líquido e certo da Câmara de Vereadores em ter à sua disposição, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o duodécimo ou as dotações orçamentárias

¹ <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20231124.pdf>

² Valores em R\$

³ Valores em R\$

que lhes são destinadas pela lei, proveniente esse seu direito do respectivo dever que a Constituição impõe ao Chefe do Executivo Municipal.

Em vista disso, nossa avaliação foca exclusivamente na perspectiva das despesas, analisando-as em relação às diretrizes estabelecidas nas peças de planejamento orçamentário.

Metas financeiras

Ao examinar as metas financeiras, observamos que a proposta em questão está alinhada tanto com os aspectos financeiros - considerando que os repasses para a Câmara não dependem da arrecadação municipal - quanto com os critérios orçamentários. Os valores projetados estão devidamente previstos e contemplados nas peças de planejamento orçamentário, conforme ilustrado na tabela subsequente.

Tabela 3 – compatibilidade orçamentária

Exercício	Instrumento legal	Saldo da dotação ou valor da meta financeira	Valor estimado	Compatível
2023	Lei Municipal nº 10.667/22 - LOA 2023 ⁴	39.168,71	2.640,00	Sim
2024	Lei Municipal 10.340/21 - PPA 2022 a 2025 ⁵	60.012,00	33.117,00	Sim
2025	Lei Municipal 10.340/21 - PPA 2022 a 2025 ⁶	60.012,00	34.454,00	Sim

No entanto, é importante salientar que os valores estão sujeitos a variações de acordo com o número de viagens realizadas. Dessa forma, o custo real pode diferir das previsões iniciais.

Metas físicas

A verificação do impacto do Projeto de Lei nº 378/2023 sobre a realização das metas físicas previstas nas peças de planejamento orçamentário restou prejudicada, haja vista que os respectivos indicadores estão fixados em número de sessões ordinárias, uma métrica que não guarda relação com a concessão de diárias.

⁴ <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10667>

⁵ <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10340>

⁶ <https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10340>

V. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, concluímos de forma objetiva que o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 378/2023 é compatível tanto do ponto de vista financeiro quanto orçamentário com as peças de planejamento.

Por fim, considerando o disposto no inciso II, Art. 16 da LRF, o presente relatório acompanha, em seu ANEXO II, declaração assinada pelo ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Araraquara, 27 de novembro de 2023

É o relatório,

Daniel Henrique Dinois
Diretor de Unidade

ANEXO I – ESTIMATIVA REALIZADA PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Araraquara, 27 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Daniel Henrique Dinois
Diretor-Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Araraquara

Conforme solicitado, previsão de gastos com diárias para dezembro de 2023 e para o ano de 2024 e 2025. De acordo com as viagens do ano 2023 até o dia 27/11/2023, a estimativa para dezembro de 2023 e de 12 viagens com o valor de R\$ 2.640,00, para o ano de 2024 a estimativa é de 150 viagens, com montante de R\$ 33.000,00, para o ano de 2025 a estimativa é de 150 viagens, com o montante de 33.000,00, já com aumento previsto e somente para diárias.

Estimativa dezembro 2023

01/01/2023 a 27/11/2023	121 viagens	R\$ 21.780,00
-------------------------	-------------	---------------

Estimativa ano de 2024

Ano de 2024	150 viagens	R\$ 33.000,00
-------------	-------------	---------------

Estimativa ano de 2025

Ano de 2025	150 viagens	R\$ 33.000,00
-------------	-------------	---------------

**FERNANDO
CESAR DE
OLIVEIRA:**
13890232817
Fernando Cesar de Oliveira
Gerente- Gerência de Transportes

Assinado digitalmente por FERNANDO
CESAR DE OLIVEIRA 13890232817
DN: CN=, OU=Assinatura
OU=278804020138, OU=AC: Araraquara
Município, O=CP-Brasil, CN=FERNANDO
CESAR DE OLIVEIRA 13890232817
Serial: 0, esta assinatura está
incorrupta
Post-Quantum Ready: 1025



Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP
www.camara-ara.sp.gov.br | Fone: (16) 3301-0600 – Ramal 638 – Fone/Fax: (16) 3301-0638

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso II do Art. 16º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa instituída pelo substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 378/2023, é compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual vigentes.

Araraquara, 27 de novembro de 2023.

Paulo Landim
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara